=LEI Nº 1.087, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.986=

"Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Municipais, que percebem o Salário Mínimo".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido um abono em carater excepcional, a todos os servidores municipais, que percebem o Salário Mínimo, correspondente ao valor de um Salário Mínimo vigente, ou seja, no valor de Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), que serão pagos em três parcelas iguais nos meses de Fevereiro, Março e Abril de 1.986.-

Parágrafo Único - Os benefícios da presente lei não se aplica aos servidores que estão enquadrados no período de experiência (art. 445 § Único da C.L.T.).-

ARTIGO 2º - Os recursos que atenderão a presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 3º - O abono de que trata esta lei, não se incorpora aos salários, para efeito de quaisquer vantagens.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE FEVEREIRO DE 1.986.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração